



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1.2. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento e execução de atividades paisagísticas, com reformulação de canteiro, montagem de vasos, finalização e acabamento com o fornecimento de materiais e insumos para manutenção do jardim da sede da Câmara Municipal de Rio Doce, nas especificações e quantitativos discriminados no termo de referência em atendimento ao Gabinete da Câmara Municipal.

1.3 Em atendimento ao Art. 3º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será:

CNAE 8130-3/00 Atividades paisagísticas

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso II do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024.

2.2. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, foi realizada pesquisa de preços de mercado, com a obtenção de valor final para contratação, dentro do exercício corrente, inferior ao limite previsto no dispositivo legal indicado item 2.1.

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do art. 5º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024:

[...]

Art. 2º É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e que tenham por objeto a contratação de:

a) obras e serviços de engenharia;

b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

[...]

Art. 5º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no art. 2º deste Decreto;

[...]

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da contratação é a prestação de serviços de planejamento e execução de atividades paisagísticas, com reformulação de canteiro, montagem de vasos, finalização e acabamento com o fornecimento de materiais e insumos, com intuito de melhoria das condições do jardim, visto que o mesmo não se encontra em condições ideais, pois a grama encontra-se com falhas e não está combinando com o ambiente externo da Câmara Municipal. A manutenção de jardins é crucial para evitar danos e conservar o patrimônio público e garantir um ambiente saudável. A elaboração e implantação de paisagismo tendem a valorizar espaços que anteriormente apresentavam abandono, desvalorização equivocada, áreas degradadas, descontinuidade de interesses.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços se dará mediante a execução de serviços de planejamento e execução de atividades paisagísticas, com reformulação de canteiro, montagem de vasos, finalização e acabamento com o fornecimento de materiais e insumos, conforme abaixo:

- 4.1.1. 02 unid. Sagu cica (adulto);
- 4.1.2. 01 unid. Sagu cica (médio);
- 4.1.3. 200 unid. muda Barba de serpente;
- 4.1.4. 20 unid. limitador de grama;
- 4.1.5. 20 unid. Casca de pinus polida (Saco de 40 L);
- 4.1.6. 08 unid. Pleomele variegata (médio);
- 4.1.7. 02 unid. Vaso polietileno (P) já com ZAMIOCULCA e material de montagem / prato;
- 4.1.8. 02 unid. Vaso polietileno (G) já com FICCUS ELÁSTICO e material de montagem / prato;
- 4.1.9. 10 unid. composto orgânico (Saco de 20 kg).

4.2. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Rio Doce, na área localizada em local externo e com dimensão aproximada de 7,30 x 5,70 metros (41,61 m²).

4.3. O Poder Legislativo do Município de Rio Doce reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei.

4.4. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.5. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

4.7. O critério de julgamento será "menor preço por item", nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando a existência de somente 01 item.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETO

5.1. Trata-se da execução de serviços comuns, continuados e SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

6. DO DETALHAMENTO, DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

6.1 A contratação será dividida em itens, conforme especificação e valores estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Serviços de planejamento e execução de atividades paisagísticas, com reformulação de canteiro, montagem de vasos, finalização e acabamento com o fornecimento dos seguintes itens: 02 unid. Sagu cica (adulto); 01 unid. Sagu cica (médio); 200 unid. muda Barba de serpente; 20 unid. limitador de grama; 20 unid. Casca de pinus polida (Saco de 40 L); 08 unid. Pleomele variegata (médio) 8 (Un); 02 unid. Vaso polietileno (P) já com ZAMIOCULCA e material de montagem / prato; 02 unid. Vaso polietileno (G) já com FICCUS ELÁSTICO e material de montagem / prato; 10 unid. composto orgânico (Saco de 20 kg). Área total: 7,30 x 5,70 metros - 41,61 m ² Nº CATSER: 374925	Serviço	01	R\$ 6.420,40	R\$ 6.420,40
Valor total				R\$ 6.420,40	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Valor máximo estimado para a contratação será de **R\$ 6.420,40 (seis mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos)**.

6.3. O detalhamento das especificações dos serviços a serem executados encontra-se no item 04 deste Termo de Referência (Da Prestação de Serviços).

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ENTREGA

8.1. A Administração emitirá a ordem de serviços, autorizando à contratada a executar a execução do objeto. Após a contratada receber a ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações do Gabinete da Câmara.

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 dias, contados da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Rio Doce/MG, para exercício de 2024 na fonte de recurso ora descrita:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

01.031.001.2.0001 - Manutenção Atividades Gabinete e Secret. da Câmara

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos estarão condicionados a apresentação de notas fiscais contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços/fornecimento.

11.2. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, considerando que se trata de procedimento dispensa de licitação em razão de valor e compra com entrega imediata e integral dos serviços, conforme previsão expressa no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.9.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.9.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.9.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.9.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Rio Doce, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;

12.12. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

13. DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor da proposta vencedora, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

13.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

13.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

13.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Rio Doce poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Rio Doce/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Rio Doce/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

14.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

15.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

15.1. A contratação recairá sobre a empresa:

Biágio Ferrari Real, CNPJ nº 18.307.767/0001-23

A escolha do fornecedor foi baseada considerando que a empresa apresentou proposta com o menor preço na fase de pesquisa de preços. O valor apresentado pela empresa foi de R\$ 6.420,40 (seis mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos). A referida empresa ainda encontra-se habilitada, conforme normas deste termo de referência, tendo apresentado os documentos de habilitação previstos.

O preço apresentado pela empresa encontra-se dentro dos preços praticados no mercado e preços praticados na administração pública, conforme pode ser observado abaixo:

Fornecedores consultados (Valor total R\$):

Biágio Ferrari Real CNPJ nº 18.307.767/0001-23	Maria do Carmo Rodrigues Baquim e CIA LTDA	RR Hágio Flores e Plantas
R\$ 6.420,40	R\$ 8.940,00	R\$ 8.067,40

Os fornecedores consultados foram localizados através de pesquisa em ferramenta da internet (Google). Foram consultadas 14 empresas via e-mail, sendo que somente 03 empresas apresentaram propostas.

Preços Públicos (Valor total R\$):

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná	Ministério da Fazenda	Banco Regional de Desenvolvimento	CIMVALPI	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUIETO
---	--------------------------	---	----------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 7.200,00	R\$ 11.016,88	R\$ 8.400,00	R\$ 13.387,65	R\$ 8.890,26
--------------	---------------	--------------	---------------	--------------

Rio Doce, 07 de junho de 2024.

Fernando César de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Luana dos Santos Silva Souza
Secretária da Câmara Municipal